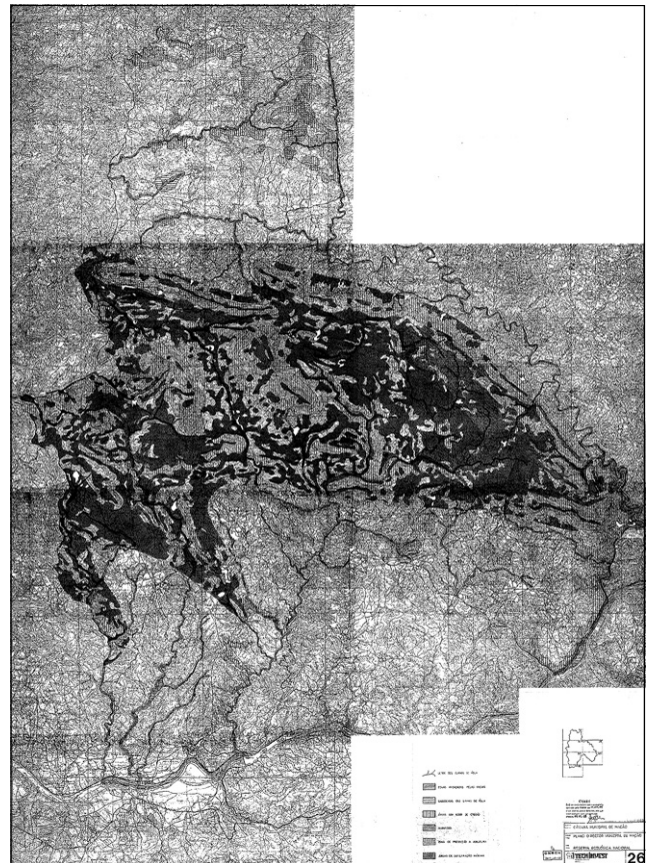
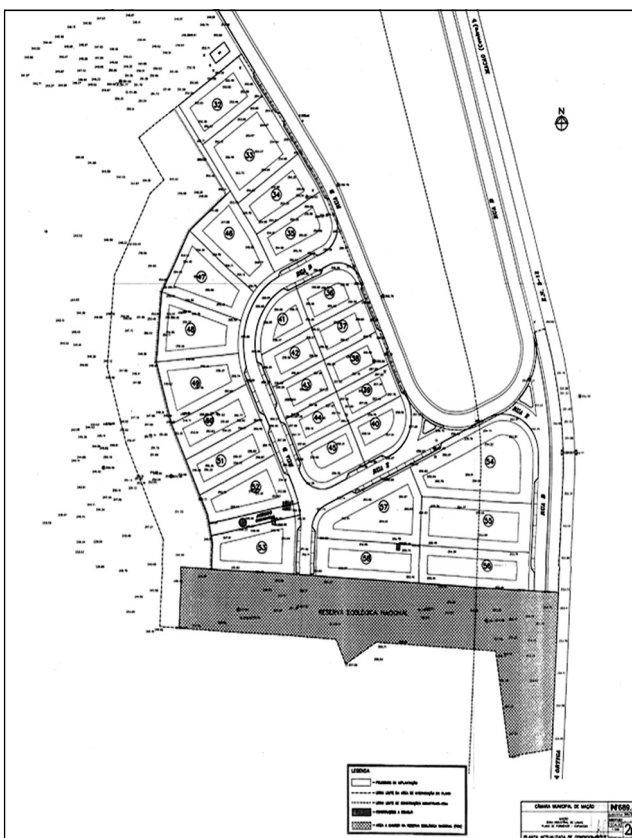
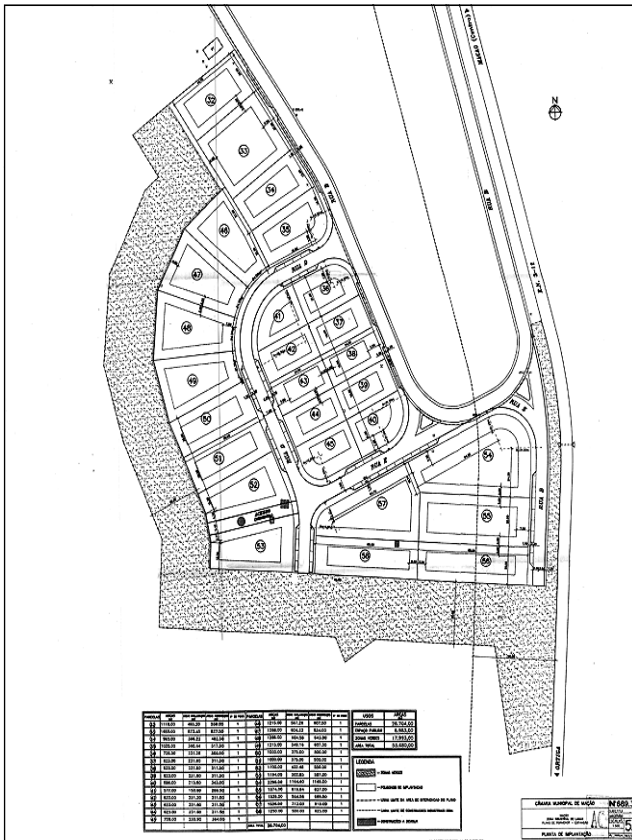


da legislação em vigor, nomeadamente as decorrentes dos regimes jurídicos aplicáveis à:

- a) Reserva Ecológica Nacional (REN);
- b) Faixa de protecção à EN 3-12 (50 m).



Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2007

O Orçamento do Estado para 2007, aprovado pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, contempla uma dotação para indemnizações compensatórias a atribuir a empresas que prestam serviço público, cuja distribuição se torna necessário definir, de acordo com o disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 50-C/2007, de 6 de Março.

Esta distribuição tem em conta os regimes legais, bem como os compromissos concretos decorrentes de contratos de concessão e convénios outorgados pelo Estado, relativos à prestação de serviço público, em vigor no corrente ano.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar, para o corrente ano, a distribuição de indemnizações compensatórias por empresa de acordo com os montantes constantes do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 — Autorizar a DGT a processar as indemnizações compensatórias constantes do anexo.

3 — Considerar que as verbas distribuídas revestem a seguinte natureza:

a) A indemnização compensatória ao Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E. (TNDM), decorre do preceituado no contrato de concessão do serviço público cultural no domínio de actividade teatral, celebrado entre o Estado Português e o TNDM, em 18 de Janeiro de 2005;

b) A indemnização compensatória à LUSA — Agência de Notícias de Portugal, S. A., decorre do contrato de 26 de Janeiro de 2001, conjugado com os aditamentos de 17 de Julho de 2003 e 23 de Março de 2007, que abrange o 1.º semestre de 2007 e do contrato celebrado em 31 de

Julho de 2007, abrangendo o 2.º semestre de 2007, relativos à prestação de um serviço noticioso e informativo de interesse público;

c) A indemnização compensatória à RTP — Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S. A., decorre do contrato de concessão geral de serviço público de televisão de 22 de Setembro de 2003, relativo à prestação do serviço público de televisão, enquadrando-se na Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto;

d) As indemnizações compensatórias à CARRIS — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., ao ML — Metroropolitano de Lisboa, E. P., à STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., ao Metro do Porto, S. A., à SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., e à TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A., decorrem das obrigações assumidas em termos de exploração, de transportes e de tarifas;

e) A indemnização compensatória à CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., enquadra-se no âmbito das disposições comunitárias aplicáveis (Regulamentos CEE n.ºs 1191/69, do Conselho, de 26 de Junho, 1107/70, do Conselho, de 4 de Junho, e 1893/91, do Conselho, de 20 de Junho), respeitando às obrigações de explorar, de transportar e tarifária;

f) A indemnização compensatória à REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P., enquadra-se no âmbito das disposições comunitárias aplicáveis (Regulamentos CEE n.º 1192/69, do Conselho, de 26 de Junho, e n.º 1107/70, do Conselho, de 4 de Junho);

g) A indemnização compensatória à SATA — Internacional, Serviço de Transportes Aéreos, S. A., decorre do subsídio ao preço do bilhete para a Madeira nas rotas Lisboa-Funchal-Lisboa; Lisboa-Porto Santo-Lisboa; Funchal-Porto Santo-Funchal e para os Açores nas rotas Lisboa-Ponta Delgada-Lisboa; Lisboa-Terceira-Lisboa; Lisboa-Horta-Lisboa; Funchal-Ponta Delgada-Funchal; Porto-Ponta Delgada-Porto; Lisboa-Santa Maria-Lisboa e Lisboa-Pico-Lisboa (Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril);

h) A indemnização compensatória à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., decorre do subsídio ao preço do bilhete para a Madeira nas rotas Lisboa-Funchal-Lisboa; Lisboa-Porto Santo-Lisboa; Funchal-Porto Santo-Funchal e para os Açores nas rotas Lisboa-Ponta Delgada-Lisboa; Lisboa-Terceira-Lisboa; Lisboa-Horta-Lisboa; Funchal-Ponta Delgada-Funchal; Porto-Ponta Delgada-Porto; Lisboa-Santa Maria-Lisboa e Lisboa-Pico-Lisboa (Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril);

i) A indemnização compensatória à INCM — Imprensa Nacional Casa da Moeda, S. A., resulta quer dos encargos suportados pelo serviço público de acesso universal e gratuito ao *Diário da República* e as demais condições da sua utilização previstas no Decreto-Lei n.º 116-C/2006, quer de encargos inerentes aos serviços de contrastaria;

j) A indemnização compensatória à BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., destina-se ao pagamento de accertos relativos à comparticipação financeira do Estado nas taxas de portagem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 138.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro;

l) As indemnizações compensatórias a atribuir à Rodoviária de Lisboa, S. A., aos Transportes ao Sul do Tejo, S. A., à Vimeca Transportes, L.ª, e à Scotturb Transportes Urbanos, L.ª, destinam-se ao pagamento das compensações financeiras pela obrigação da manutenção de prestação

de serviço público considerado no acordo celebrado entre o Estado e aquelas sociedades em 22 de Novembro de 2006, a vigorar até 30 de Junho de 2007, no âmbito do enquadramento das disposições comunitárias aplicáveis do Regulamento CEE n.º 1191/69, do Conselho, de 26 de Junho, alterado pelo Regulamento CEE n.º 1893/91, do Conselho, de 20 de Junho;

m) A indemnização compensatória à FERTAGUS — Travessia do Tejo, Transportes, S. A., decorre do previsto na cláusula 5.ª do contrato de concessão para a exploração do serviço de transporte suburbano de passageiros no eixo ferroviário norte sul, celebrado com o Estado em 8 de Junho de 2005;

n) A indemnização compensatória à ATA — Aerocondor Transportes Aéreos, S. A., decorre do previsto no contrato de 25 de Agosto de 2003 e respectiva adenda assinada em 25 de Agosto de 2005, ambos relativos ao serviço de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Bragança e vice-versa e Bragança-Vila Real-Lisboa e do subsídio ao preço do bilhete nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, relativamente à rota Funchal-Porto Santo-Funchal;

o) A indemnização compensatória à Air Luxor, S. A., decorre do subsídio ao preço do bilhete no âmbito das obrigações de serviço público nas ligações aéreas entre Lisboa-Funchal-Lisboa, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril;

p) A indemnização compensatória à PORTUGÁLIA, S. A., decorre do subsídio ao preço do bilhete no âmbito das obrigações de serviço público nas ligações aéreas entre Lisboa-Funchal-Lisboa, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril;

q) A indemnização compensatória à Portugal Telecom, S. A., decorre do preceituado no Decreto-Lei n.º 31/2003, de 17 de Fevereiro;

r) As indemnizações compensatórias atribuídas no âmbito do acordo para a implementação do tarifário social andante decorrem do previsto naquele acordo, celebrado em 29 de Junho de 2006 entre o Estado e os seguintes operadores públicos e privados da área metropolitana do Porto: Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.; CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.; Metro do Porto, S. A.; António da Silva Cruz & Filhos, L.ª; J. Espírito Santo & Irmãos, L.ª, Resende — Actividades Turísticas, S. A., e ValpiBus, S. A., inserindo-se no âmbito das disposições comunitárias aplicáveis do Regulamento CEE n.º 1191/69, do Conselho, de 26 de Junho, alterado pelo Regulamento CEE n.º 1893/91, do Conselho, de 20 de Junho.

4 — As indemnizações compensatórias atribuídas pressupõem a observância das condições de prestação do serviço público que as justificam.

5 — Autorizar que, em casos especiais e devidamente justificados, possam ser redistribuídas entre as empresas prestadoras de serviço público, por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro responsável pelo sector de actividade das empresas envolvidas, as verbas cuja distribuição é agora aprovada.

6 — A presente resolução produz efeitos a contar da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Setembro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

Sector/empresa	(Em euros) Indemnizações compensatórias
Cultura	5 175 000
TNDM — Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E.	5 175 000
Comunicação social	169 367 127
LUSA — Agência de Notícias de Portugal, S. A.	17 088 627
RTP — Rádio e Televisão de Portugal (SGPS), S. A.	152 278 500
Transportes rodoviários — sector público	66 827 788
CARRIS — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.	48 623 472
STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., Sistema intermodal andante:	17 454 580
STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.	749 736
Transportes ferroviários — sector público	104 534 052
CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.	30 024 181
ML — Metropolitano de Lisboa, E. P.	24 305 289
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P.	37 530 226
Metro do Porto, S. A.	10 876 940
Sistema intermodal andante:	
Metro do Porto, S. A.	1 680 807
CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.	116 609
Transportes aéreos — sector público	35 791 686
SATA — Internacional, Serviço de Transportes Aéreos, S. A.	14 261 152
TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.	21 530 534
Transportes marítimos e fluviais	10 240 211
SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.	4 220 876
TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.	6 019 335
<i>Diário da República</i> electrónico	5 500 000
INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.	5 500 000
Transportes rodoviários — sector privado	5 700 204
BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A.	743 886
Rodoviária de Lisboa, S. A.	2 083 067,70
Transportes Sul do Tejo, S. A.	1 379 495,78
Vimeca Transportes, L.ª	1 442 074,72
SCOTTURB — Transportes Urbanos. L.ª	30 361,80
Sistema intermodal andante:	
J. Espírito Santo & Irmãos, L.ª	1 026
António da Silva Cruz & Filhos, L.ª	771
Resende — Actividades Turísticas, S. A.	18 750
Valpi Bus, S. A.	771
Transportes ferroviários — sector privado	12 567 652
FERTAGUS — Travessia de Tejo, S. A.	12 567 652
Transportes aéreos — sector privado	3 908 314
ATA — Aerocondor Transportes Aéreos, S. A.	1 815 207
Air Luxor, S. A.	1 178 591
PORTUGÁLIA — Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S. A.	914 516
Comunicações	1 500 000
Portugal Telecom, S. A.	1 500 000
<i>Total</i>	421 112 034

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 85/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 79/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 30 de Julho de 2007, cujo original

se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No último parágrafo do preâmbulo, onde se lê:

«No tocante às atribuições cometidas à IGAP, a par do enfoque nas auditorias com carácter sistemático aos organismos, serviços e entidades tuteladas pelo MADRP,